



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 002/2026-GPGMPC (EXTRATO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA –MPC-RO**, por seu Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR** aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Rondônia **para que**:

I – OPERACIONALIZEM a utilização do Sistema Cartão Cidade, gerido e disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (Sefin), de forma a conferir efetividade à gestão tributária municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por meio de ações fiscalizatórias e arrecadatórias assertivas e adequadas;

II – INTENSIFIQUEM as ações de fiscalização tributária e de auditoria fiscal por meio do cruzamento de dados fiscais com vistas à identificação de inconsistências cadastrais, omissão de receitas, ausência de emissão de documentos fiscais, divergências entre valores declarados e efetivamente movimentados, bem como outras situações que possam comprometer a arrecadação própria municipal, especialmente no que se refere ao ISS;

III – UTILIZEM, sempre que disponíveis, as informações constantes do Sistema Cartão Cidade para subsidiar ações de fiscalização e auditoria fiscal, mediante o cruzamento dos dados relativos às operações realizadas por meio de cartões de crédito, cartões de débito, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento, com as informações constantes das notas fiscais de serviços eletrônicas, declarações fiscais, cadastro mobiliário, recolhimentos de ISS e demais bases de dados municipais;

IV – APRIMOREM a atuação fiscal municipal e, para tanto, **ADOTEM** as seguintes medidas, entre outras providências adequadas para o fim de incrementarem a arrecadação própria e ajustarem-se à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):

a . realizem o cruzamento periódico entre os valores movimentados por meio de cartões de crédito, cartões de débito, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento e os valores declarados pelos contribuintes do ISS, conforme dados disponibilizados pelo Sistema Cartão Cidade;

b . comparem os dados do Sistema Cartão Cidade com as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas, a fim de identificar prestadores de serviços com movimentação financeira incompatível com a emissão de documentos fiscais;

c . identifiquem contribuintes com operações registradas em meios eletrônicos de pagamento – via Sistema Cartão Cidade –, mas sem inscrição regular no cadastro mobiliário municipal;

d . verifiquem a existência de prestadores de serviços com baixa ou inexistente arrecadação de ISS, apesar da existência de movimentação por cartões, PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento;

e . monitorem empresas optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades sujeitas ao ISS, especialmente aquelas com indícios de divergência entre a receita declarada e a movimentação identificada em meios eletrônicos de pagamento;

f . priorizem ações fiscais em setores econômicos de maior relevância arrecadatória, a exemplo do setor de serviços bancários e financeiros, bem como naqueles que apresentem maior risco de omissão de receita no âmbito municipal;

g . realizem auditorias fiscais orientadas por análise de dados, com seleção de contribuintes a partir de critérios objetivos de materialidade, risco e relevância;

h . promovam procedimentos de notificação ou comunicação preventiva para autorregularização, quando cabível, antes da adoção de medidas fiscais mais gravosas;

i . documentem os cruzamentos realizados, os critérios utilizados para seleção dos contribuintes e as providências adotadas pela Administração Tributária Municipal em relação aos eventuais achados;

j . acompanhem os resultados obtidos com as ações de fiscalização, indicando os valores lançados, valores recolhidos, contribuintes regularizados e outras evidências de incremento da arrecadação ou melhoria do controle fiscal;

k . verifiquem se os agentes fiscais e demais usuários dos sistemas fiscais possuem certificado digital válido, providenciando sua emissão, renovação ou regularização, quando necessário;

l . monitorem os substitutos tributários, tomadores de serviços e demais responsáveis pela retenção do ISS na fonte, inclusive nas contratações de prestadores estabelecidos em outros Municípios que executem serviços sujeitos ao ISS no

território municipal;

m . acompanhem as informações relativas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), adotando providências para corrigir omissões, erros ou divergências que possam reduzir a participação municipal na repartição de receitas; e

n . estruturem, fortaleçam ou aperfeiçoem o setor responsável pela cobrança administrativa dos créditos tributários municipais, com definição de rotinas, fluxos, prazos, critérios de priorização, utilização de meios eletrônicos de cobrança e integração com os setores de fiscalização e dívida ativa, como instrumento permanente para o incremento da arrecadação e para a redução da inadimplência.

V – INSTITUAM programa de recuperação fiscal (Refis) e transação tributária que gerem receitas de ISS até 31 de dezembro de 2026, ou **JUSTIFIQUEM** o motivo de não fazê-los, considerando a necessidade premente do aumento de receitas próprias para, assim, ampliar a base de cálculo que servirá para estabelecimento da receita média de referência para distribuição do produto da arrecadação do IBS no período entre 2029 e 2077, conforme previsão do art. 109 c/c art. 114 c/c art. 115, inc. III, todos da Lei Complementar Federal n. 227/2026.

Em anexo, **encaminham-se** as razões que justificam esta Notificação Recomendatória e os seus fundamentos jurídicos, que constituem parte integrante deste instrumento, bem como o **“Guia orientativo para operacionalização do Sistema Cartão Cidade: fiscalização do ISSQN e transição para o IBS”**, elaborado no âmbito do Comitê Especializado em Governança do Imposto sobre Bens e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CEGIBS/TCE-RO), para subsidiar a operacionalização do Sistema Cartão Cidade.

ESCLARECE-SE que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos municipais.

INFORMA-SE que, no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento desta Notificação Recomendatória Circular, a **Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhará formulário a ser respondido por cada Município** para levantamento de informações sobre a operacionalização do Sistema Cartão Cidade, o que dispensa o envio de resposta ao Ministério Público de Contas quanto aos itens ora recomendados.

É o que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC-RO**, por seu Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, no exercício da sua missão institucional de resguardar a ordem jurídica, o regime democrático e a proteção da Lei no âmbito do controle externo desta Unidade Federativa, lastreado nas disposições contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, formula a presente

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 002/2026-GPGMPC

Aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Rondônia, conforme razões de fato e de direito adiante indicadas.

DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (Sefin) sistematizou a transferência de informações cadastrais e econômico-fiscais do interesse das Administrações Tributárias Municipais (ATMs) por meio do **Sistema Cartão Cidade**.

A ferramenta é disciplinada pela **Instrução Normativa n. 41/2020/GAB/CRE^[1]** e tem como objetivos disponibilizar informações sobre as transações efetuadas pelos prestadores de serviços com inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, utilizando-se de cartões de débito e crédito, no território municipal (art. 1º, §1º, I) e fornecer os valores globais de todas as operações de meios de pagamento discriminadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, realizadas no território municipal (art. 1º, §1º, II).

Na prática, o município rondoniense que mantém acordo de cooperação técnica com a Sefin tem acesso às informações sobre pagamentos realizados de forma eletrônica no seu território, com a identificação das transações realizadas com cartões de débito e crédito, o que permite, com ações de inteligência fiscal, verificar a regularidade do adimplemento das obrigações do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) devidos ao município.

Ocorre que, de uma forma geral, o **Sistema Cartão Cidade é subutilizado**, conforme a Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas apurou nos autos do processo de n. 1267/2024, que tratou de Levantamento realizado em todos os Municípios do Estado de Rondônia acerca das ATMs, avaliando os eixos de Governança, Recursos Prioritários e Processos Finalísticos.

Naqueles autos, os dados obtidos evidenciaram a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização tributária e de modernização das ATMs, especialmente quanto à utilização de ferramentas de inteligência fiscal e mecanismos de cruzamento eletrônico de informações, aprimoramento cadastral e desenvolvimento de práticas fiscalizatórias orientadas por

dados.

Especificamente quanto às ações fiscalizatórias voltadas à arrecadação do ISS, verificam-se riscos relacionados à omissão de receitas, subdeclaração de faturamento, ausência de emissão de documentos fiscais e incompatibilidades entre movimentação financeira e a efetiva arrecadação do imposto, o que, entende-se, pode ser mitigado pela utilização do Sistema Cartão Cidade, notadamente diante da crescente utilização de meios eletrônicos de pagamento, tais como cartões de crédito, cartões de débito e PIX.

Nesse contexto, a utilização estratégica de informações de consumo – via dados dos pagamentos – poderá permitir o aprimoramento do controle arrecadatário municipal, além de identificar inconsistências fiscais, selecionar contribuintes com maior risco fiscal e fortalecer mecanismos de fiscalização, inclusive mediante adoção de medidas de autorregulização.

Ademais, a necessidade de tornar mais eficiente a arrecadação municipal do ISS assume especial importância no contexto da Reforma Tributária, cuja implementação considerará os valores arrecadados entre o período de 2019 a 2026 no estabelecimento da receita média de referência para distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) por quase 50 anos (2029 a 2077).

Reforça-se, outrossim, que, no período de transição da Reforma Tributária até a implementação plena do IBS, **o ISS permanecerá em vigência até o ano 2032**, com redução gradual de sua alíquota, conforme agenda estabelecida pela Lei Complementar Federal n. 214/2025, que introduziu o art. 8º-B na Lei Complementar Federal n. 116/2003 [2], de forma que permanece a obrigação dos Municípios em atuar com eficiência na cobrança de suas receitas.

Considerando, então, a essencialidade da atuação tempestiva e adequada dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios quanto à situação ora evidenciada, promove-se esta Notificação Recomendatória Circular a fim de que os gestores atuem para aprimorar a receita do ISS, mediante a operacionalização do Sistema Cartão Cidade da Sefin, intensificação das ações de fiscalização tributária e a utilização de mecanismos de cruzamento eletrônico de dados e inteligência fiscal, na forma ora recomendada.

Adiante, explicitam-se os fundamentos jurídicos das recomendações formuladas.

DO DIREITO

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência dos Municípios, com previsão no art. 156, inc. III, da Constituição Federal [3], e regulamentação pela Lei Complementar Federal n. 116/2003, tendo como fato gerador a prestação de serviços em geral, excetuados aqueles de competência estadual, e tem finalidade fiscal para, dessa forma, se constituir como importante fonte de recursos livres para os municípios.

Ocorre que o seu lançamento é por homologação [4], ou seja, o próprio contribuinte calcula, declara e paga antecipadamente o tributo, sem exame prévio da autoridade administrativa. Nesse contexto, se o prestador de serviços não cumpre sua obrigação tributária, cabe à autoridade administrativa o lançamento de ofício (art. 149, II, CTN), o que demanda que o Município tenha pleno conhecimento das operações tributáveis.

Essa estrutura do ISS impõe aos municípios um dever prático de fiscalização contínua, porque a simples confiança na espontaneidade do contribuinte tende a ampliar a evasão e/ou a subdeclaração do imposto devido, o que, ao cabo, impacta a finança municipal.

Essa realidade demanda que os municípios atuem organizadamente e com eficiência, tanto para conferir a adequação dos pagamentos de ISS realizados espontaneamente, quanto para identificar os serviços que não foram informados ou o foram parcialmente, justamente o que pode ser alcançado com atividades de inteligência fiscal

Nisso, o uso de sistemas informatizados permite a identificação de fatos geradores omitidos pelos contribuintes, o que ocorre mediante o cruzamento de dados e a análise de movimentações econômicas para identificar as situações tributáveis constituir o crédito tributário dos municípios.

Nesse cenário, a utilização do **Sistema Cartão Cidade, da Sefin**, mostra-se especialmente relevante para os Municípios rondonienses.

Os procedimentos para utilização da ferramenta estão disciplinados na Instrução Normativa n. 41/2020/GAB/CRE, ao passo que a Instrução Normativa n. 005/2020/GAB/CRE [5] institui o Manual Técnico de Soluções de Tecnologia da Informação, com a indicação das funcionalidades do Sistema.

Nada obstante, verificou-se junto aos Municípios que há razoável dificuldade na implementação das funcionalidades do Sistema Cartão Cidade na rotina das ATMs, o que motivou o Comitê Especializado em Governança do Imposto sobre Bens e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CEGIBS/TCE-RO) a elaborar o “**Guia orientativo para operacionalização do Sistema Cartão Cidade: fiscalização do ISSQN e transição para o IBS**”, que segue em anexo a esta Notificação Recomendatória Circular.

Salienta-se, enfim, que a Recomendação ora dirigida a todos os Municípios rondonienses surge da necessidade constante de **reforço da arrecadação própria** dos entes locais – considerando a vigência do ISS até 2032 – e, no contexto da Reforma Tributária, da **necessidade ampliar a base de cálculo que servirá para estabelecimento da receita média de referência para distribuição do produto da arrecadação do IBS no período entre 2029 e 2077**, conforme arts. 109, 114 e 115, III, todos da Lei Complementar Federal n. 227/2026.

Sob essa perspectiva, a operacionalização e utilização efetiva do Sistema Cartão Cidade mostram-se compatíveis com as medidas de modernização das Administrações Tributárias Municipais e com as diretrizes relacionadas à integração e

compartilhamento de informações fiscais entre os entes federativos no contexto da Reforma Tributária, além de atenderem aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, o aprimoramento das atividades fiscalizatórias pelo Municípios apresenta especial relevância com a Lei Complementar Federal n. 227/2026, que estabelece a fiscalização compartilhada entre os entes federativos e a destinação do crédito tributário referente às multas e juros aos entes que promoverem as fiscalizações[6].

De outro lado, a omissão dos gestores municipais em adotar medidas de governança tributária adequadas para a consecução das finalidades e obrigações do Município pode afigurar-se como fato relevante da gestão e justificar a opinião do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de governo pelo Tribunal de Contas, quando da análise das contas do exercício de 2026, nos termos da Resolução n. 278/2019/TCE-RO.

Ressalta-se que cabe aos gestores gerir adequadamente o poder-dever de tributar e promover justiça fiscal nos seus territórios, de forma a tratar os contribuintes com igualdade (art. 150, II, CTN), e isso passa pela atuação fiscalizatória adequada, o que, pondera-se, pode ser melhor alcançado com o uso da ferramenta que ora se recomenda, o Sistema Cartão Cidade.

Em tempo, a **Nota Orientativa I-015**[7], elaborada pelo Comsefaz e Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos para o Comitê Gestor do IBS, trata da “Atenção a Arrecadação de ICMS e ISS até 2026” e também se constitui como elemento informacional para as ações a serem adotadas pelos municípios.

De igual forma, **Nota Técnica CTAT n. 04/2025**, da Confederação Nacional dos Municípios[8], trata da “Distribuição do IBS – Coeficiente de Participação”, e apresenta sugestões e recomendações a serem adotadas pelas ATMs com o objetivo de melhorar a arrecadação do ISS e evitar perda na composição do coeficiente de participação do Município no IBS, incluindo os programas de autorregularização, programa de recuperação fiscal (Refis) e transação tributária, o que também é recomendado nesta oportunidade.

Portanto, diante da relevância da matéria e da necessidade urgente de ajuste das gestões das ATMs, expede-se a presente Notificação Recomendatória Circular no intuito de instruir e colaborar para o incremento da receita tributária municipal, conforme segue.

DAS RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIA

Diante do exposto, com fundamento nas razões de direito ora indicadas, o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **RECOMENDA** aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Rondônia **que**:

I – OPERACIONALIZEM a utilização do Sistema Cartão Cidade, gerido e disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (Sefin), de forma a conferir efetividade à gestão tributária municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por meio de ações fiscalizatórias e arrecadatórias assertivas e adequadas;

II – INTENSIFIQUEM as ações de fiscalização tributária e auditoria fiscal por meio do cruzamento de dados fiscais com vistas à identificação de inconsistências cadastrais, omissão de receitas, ausência de emissão de documentos fiscais, divergências entre valores declarados e efetivamente movimentados, bem como outras situações que possam comprometer a arrecadação própria municipal, especialmente no que se refere ao ISS;

III – UTILIZEM, sempre que disponíveis, as informações constantes do Sistema Cartão Cidade para subsidiar ações de fiscalização e auditoria fiscal, mediante o cruzamento dos dados relativos às operações realizadas por meio de cartões de crédito, cartões de débito, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento, com as informações constantes das notas fiscais de serviços eletrônicas, declarações fiscais, cadastro mobiliário, recolhimentos de ISS e demais bases de dados municipais; e

IV – APRIMOREM a atuação fiscal municipal e, para tanto, **ADOTEM** as seguintes medidas, entre outras providências adequadas para o fim de incrementarem a arrecadação própria e ajustarem-se à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):

a . realizem o cruzamento periódico entre os valores movimentados por meio de cartões de crédito, cartões de débito, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento e os valores declarados pelos contribuintes do ISS, conforme dados disponibilizados pelo Sistema Cartão Cidade;

b . comparem os dados do Sistema Cartão Cidade com as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas, a fim de identificar prestadores de serviços com movimentação financeira incompatível com a emissão de documentos fiscais;

c . identifiquem contribuintes com operações registradas em meios eletrônicos de pagamento – via Sistema Cartão Cidade –, mas sem inscrição regular no cadastro mobiliário municipal;

d . verifiquem a existência de prestadores de serviços com baixa ou inexistente arrecadação de ISS, apesar da existência de movimentação por cartões, PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento;

e . monitorem empresas optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades sujeitas ao ISS, especialmente aquelas com indícios de divergência entre a receita declarada e a movimentação identificada em meios eletrônicos de pagamento;

f . priorizem ações fiscais em setores econômicos de maior relevância arrecadatória, a exemplo do setor de serviços bancários e financeiros, bem como naqueles que apresentem maior risco de omissão de receita no âmbito municipal;

g . realizem auditorias fiscais orientadas por análise de dados, com seleção de contribuintes a partir de critérios objetivos de materialidade, risco e relevância;

h . promovam procedimentos de notificação ou comunicação preventiva para autorregularização, quando cabível, antes da adoção de medidas fiscais mais gravosas;

i . documentem os cruzamentos realizados, os critérios utilizados para seleção dos contribuintes e as providências adotadas pela Administração Tributária Municipal em relação aos eventuais achados;

j . acompanhem os resultados obtidos com as ações de fiscalização, indicando os valores lançados, valores recolhidos, contribuintes regularizados e outras evidências de incremento da arrecadação ou melhoria do controle fiscal;

k . verifiquem se os agentes fiscais e demais usuários dos sistemas fiscais possuem certificado digital válido, providenciando sua emissão, renovação ou regularização, quando necessário;

l . monitorem os substitutos tributários, tomadores de serviços e demais responsáveis pela retenção do ISS na fonte, inclusive nas contratações de prestadores estabelecidos em outros Municípios que executem serviços sujeitos ao ISS no território municipal;

m . acompanhem as informações relativas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), adotando providências para corrigir omissões, erros ou divergências que possam reduzir a participação municipal na repartição de receitas; e

n . estruturem, fortaleçam ou aperfeiçoem o setor responsável pela cobrança administrativa dos créditos tributários municipais, com definição de rotinas, fluxos, prazos, critérios de priorização, utilização de meios eletrônicos de cobrança e integração com os setores de fiscalização e dívida ativa, como instrumento permanente para o incremento da arrecadação e para a redução da inadimplência.

V – INSTITUAM programa de recuperação fiscal (Refis) e transação tributária que gerem receitas de ISS até 31 de dezembro de 2026, ou **JUSTIFIQUEM** o motivo de não fazê-los, considerando a necessidade premente do aumento de receitas próprias para, assim, ampliar a base de cálculo que servirá para estabelecimento da receita média de referência para distribuição do produto da arrecadação do IBS no período entre 2029 e 2077, conforme previsão do art. 109 c/c art. 114 c/c art. 115, inc. III, todos da Lei Complementar Federal n. 227/2026.

Em anexo, **encaminham-se** as razões que justificam esta Notificação Recomendatória e os seus fundamentos jurídicos, que constituem parte integrante deste instrumento, bem como o “**Guia orientativo para operacionalização do Sistema Cartão Cidade: fiscalização do ISSQN e transição para o IBS**”, elaborado no âmbito do Comitê Especializado em Governança do Imposto sobre Bens e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CEGIBS/TCE-RO), para subsidiar a operacionalização do Sistema Cartão Cidade.

ESCLARECE-SE que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no art. 98-H da Lei Complementar Estadual n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos municipais.

INFORMA-SE que, no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento desta Notificação Recomendatória Circular, a **Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhará formulário a ser respondido por cada Município** para levantamento de informações sobre a operacionalização do Sistema Cartão Cidade, o que dispensa o envio de resposta ao Ministério Público de Contas quanto aos itens ora recomendados.

É o que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] Disponível em: <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/detalhe?lei=1255>

[2] Art. 8º-B. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do imposto serão reduzidas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas legislações dos Municípios ou do Distrito Federal, vigentes em 31 de dezembro de 2028:

- I - 10% (dez por cento), em 2029;
- II - 20% (vinte por cento), em 2030;
- III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
- IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.

[3] Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: [...]

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

[4] Código Tributário Nacional: Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

[5] <https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/IN20-005---Institui-Manual-Inventario-das-Solucoes-Tecnologicas-da-SEFIN-RO.pdf>

[6] Art. 4º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a multa punitiva e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do *caput* deste artigo. [...]

[7] Recomenda-se que os Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter prioritário, adotem medidas voltadas a garantir suas receitas tributárias até o fim do exercício de 2026, com a finalidade de assegurar apropriados coeficientes de receita retida para fins de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

https://docs.google.com/document/d/1B-9yrvapHBX9_aOjj5scribPzsHWazni_/export?format=pdf

[8] Disponível em:
https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2025/Notas_Tecnicas/202504_NT_CTAT_04_Distribuicao_IBS_Coeficiente_participacao.pdf?t=1745850640



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, **Procurador-Geral**, em 19/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **1067572** e o código CRC **9FA07531**.

Referência: Processo nº 004387/2026

SEI nº 1067572

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br